



SOBRAL
PREFEITURA



CI Nº 039/2023 – SECJEL

Sobral - CE, 27 de abril de 2023.

Ilmo. Sr.

Eugênio Parceli Sampaio Silveira

Secretário da Juventude, Esporte e Lazer

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para elaboração de processo de **Inexigibilidade de Chamamento Público**, com a ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM – ASA, que tem por objetivo a **realização dos Jogos de Inverno de Sobral - 2023 no Município de Sobral/CE**. O valor desse processo importa em **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, conforme **legislação específica vigente**. A realização deste processo e da celebração de Termo de Fomento é justificada pelos motivos anexos.

OBJETO: Celebração de Termo de Fomento visando a realização dos Jogos de Inverno de Sobral 2023, no Município de Sobral – CE.

Dotação Orçamentária:

22.01.27.812.0446,2474,33503900.1500000000.

Fonte de Recurso: Municipal.

Atenciosamente,

Rafael de Oliveira Moreira

Coordenador de Esporte e Lazer

PEDIDO DEFERIDO EM:

27/04/2023

Eugênio Parceli Sampaio Silveira

Secretário da Juventude, Esporte e

Lazer

PEDIDO INDEFERIDO EM:

____/____/____

Eugênio Parceli Sampaio Silveira

Secretário da Juventude, Esporte e

Lazer



SOBRAL
PREFEITURA



ANEXO I DO CI Nº 039/2023 DE 27 DE ABRIL DE 2023.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, por meio da Coordenadoria de Esporte e Lazer, vêm mui respeitosamente justificar a V. S^a a necessidade de elaborar processo de **Inexigibilidade de Chamamento Público**, juntamente com a OSC (Organização de Sociedade Civil) denominada ASA – Associação Sobralense de Arbitragem, que tem por objetivo a realização dos Jogos de Inverno de Sobral – 2023, abrangendo as modalidades Coletivas sendo: Basquete, Handebol, Vôlei de Areia e Voleibol; e nas modalidades Individuais como: Atletismo, Tênis de mesa, Xadrez, Natação, BMX Freestyle, Skate, Jiu-jitsu e Karatê.

A Associação Sobralense de Arbitragem - ASA obtém o perfil, pois, apesar de haver outras entidades, há de se registrar que as mesmas executam modalidades de forma isolada, não sendo assim, conveniente para a Administração Pública executar vários Termos de Fomentos para a execução e realização das modalidades contempladas.

Diante dos fatores acima citados, a Secretaria da Juventude, Esporte e lazer, através da Coordenadoria de Esporte e Lazer propõem a realização de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, fundamentando-se no disposto no artigo 31, II, da Lei n.º13.019/2014 e suas alterações e Lei Municipal nº 2.354 de 20 de abril de 2023, no qual o poder Legislativo autoriza o Poder Executivo a realizar o referido Termo de Fomento, considerando que a Organização da Sociedade Civil, Associação Sobralense de Arbitragem – ASA é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com atividades amplamente reconhecidas pela comunidade voltadas na realização de eventos esportivos, constando em seu estatuto a produção ou promoção de eventos e competições esportivas, sendo a mesma qualificada juridicamente, para a realização de Inexigibilidade de Chamamento Público.

Rafael de Oliveira Moreira

Coordenador de Esporte e Lazer



SOBRAL
PREFEITURA



ANEXO II DO CI Nº 039/2023 DE 27 DE ABRIL DE 2023.
JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Venho por meio deste, justificar a consecução da parceria ora pretendida, em obediência ao *caput* do art. 32 da Lei nº 13.019/14, que dispõe sobre as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, bem como para evitar a nulidade prevista no § 1º do mesmo dispositivo legal, abaixo transcrito, e para o objeto do presente processo:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no *caput* deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

A realização de Termo de Fomento com a organização da sociedade civil **ASA – Associação Sobralense de Arbitragem**, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.434.329/0001-94, conforme Plano de Trabalho, tem como fundamento a publicação da Lei Municipal nº 2.354, de 20 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 1560, de 20 de abril de 2023, identificou expressamente a entidade beneficiária, conforme determina o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

É exatamente na hipótese supracitada que se adequa a OSC ASA, considerando que a mesma desenvolve atividades de interesse público e relevante interesse social, fator



SOBRAL
PREFEITURA



importante para a efetividade ao processo do Termo de Fomento, tendo sido autorizado expressamente por lei, a transferência de recursos financeiros.

Portanto, não há outra entidade no Município de Sobral que realize tal trabalho, muito menos com o volume e complexidade do realizado pela ASA, pelo que é inviável qualquer competição neste caso, posto que somente a OSC em questão pode atingir os objetivos comuns pretendidos.

Desta forma, encontra-se justificada a inexigibilidade do chamamento público.

Rafael de Oliveira Moreira

Coordenador de Esporte e Lazer